



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/FME/2025
(Processo Administrativo nº 003/FME/2025)**

1- DO OBJETO:

Locação de Imóvel para Implantação de Escolinha de Futebol, em atendimento às demandas da Fundação de Esportes do Município de Içara/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE VILA ALVORADA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.164.494/0001-63, SITUADO NA RODOVIA HILDEBRANDO JOSÉ DA LUZ, COM ÁREA TOTAL DE 5.000 M², COMPOSTO POR CAMPO DE FUTEBOL E SEDE DE APOIO DE 150 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.	MÊS	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).					

2- DO CONTRATADO:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE VILA ALVORADA, inscrita sob o CNPJ nº 05.164.494/0001-63, com endereço na Rodovia Hildebrando José da Luz, Vila Alvorada, Içara/SC neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Airton José de Souza, inscrito no CPF sob o nº 669.874.909-53.

3- DO VALOR:

Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa voltada ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, com foco na promoção da inclusão social, do lazer e da formação cidadã, guardam consonância com os preceitos legais que estabelecem o dever do Estado no fomento ao esporte. A análise a seguir detalha como tais projetos se alinham aos artigos 217 da Constituição Federal e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A conformidade da iniciativa com os deveres do Estado no fomento ao esporte constitui um pilar inquestionável, amparado pelos artigos 217 da Constituição Federal e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 217 da Carta Magna reconhece o desporto como direito de cada indivíduo, incumbindo ao Estado o dever de fomentá-lo. Complementarmente, o artigo 59 do ECA assegura o direito à prática de esportes e lazer a crianças e adolescentes. Esta base legal não apenas legitima a ação, mas a eleva à condição de imperativo para o poder público, que deve assegurar os meios para a efetivação desses direitos. A iniciativa, ao alinhar-se a essas premissas legais, demonstra seu compromisso com a promoção de políticas públicas que visam o bem-estar e o pleno desenvolvimento da juventude, cumprindo o papel do Estado na garantia de direitos fundamentais.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem por objeto a locação do imóvel de propriedade da Associação de Moradores da Localidade de Vila Alvorada (CNPJ nº 05.164.494/0001-63), situado na Rodovia Hildebrando José da Luz, no Município de Içara/SC, com área total de 5.000 m², dotada de campo de futebol e sede de apoio com 150 m². O espaço será destinado à implantação de projeto social voltado à escolinha de futebol para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, com a finalidade de promover inclusão social, lazer e formação cidadã. A iniciativa encontra amparo nos deveres

constitucionais e legais de fomento ao esporte e à proteção integral da infância e juventude, conforme estabelecem o artigo 217 da Constituição Federal e o artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A escolha do referido imóvel não é uma questão de conveniência, mas uma condição indispensável para o sucesso do projeto, o que configura a inviabilidade de competição. Sua localização estratégica, no centro da comunidade da Vila Alvorada, torna-o o único espaço efetivamente acessível a pé para a maioria dos beneficiários, eliminando barreiras de transporte que comprometeriam a adesão ao programa. Conforme demonstrado em estudo técnico anexado, a contratação de um imóvel em outra localidade afastaria o público-alvo em situação de vulnerabilidade, tornando a política pública ineficaz e esvaziando o propósito do contrato. A proximidade, portanto, é um requisito essencial e não meramente um facilitador.

Do ponto de vista estrutural, o imóvel atende de forma integral e imediata a todas as necessidades do projeto. O espaço já conta com campo de grama em dimensões apropriadas, vestiários e banheiros em conformidade com as normas de higiene e segurança, dispensando a necessidade de quaisquer reformas ou adaptações. Esta prontidão para uso não só representa uma significativa economia de recursos públicos, mas também garante a celeridade na implantação das atividades. Um laudo de vistoria técnica atesta que, após prospecção na região, não foram encontrados outros imóveis disponíveis que conjugassem, simultaneamente, essas instalações adequadas com a localização estratégica exigida, reforçando a singularidade do bem.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação, tratando-se de locação de imóvel, classificado comum, deverá realizar-se por meio inexigibilidade de licitação amparada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº. 207/2025, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência por 10 (dez) meses a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Jhonata Sartor Carpes
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esporte

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por Inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 19 de novembro de 2025.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal